



Publicado no D.O.E. nº 9880
Dia 06, 02, 17

REPublicado no D.O.E. nº 9882
Dia 08, 02, 17

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUPIONÓPOLIS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA -APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 051/2013 e 030/2014 - CEDCA/PR, RECURSOS PROVENIENTE DO FIA.

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2017

PROTOCOLO Nº 11.371.056-0

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na rua Jacy Loureiro de Campos, S/ Nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba – PR, com recursos proveniente do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência/FIA/PR, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, neste ato representada pela Secretária de Estado em exercício, senhora **LETÍCIA CODAGNONE F. RAYMUNDO**, portadora da CI nº 3.272.317-9 e CPF/MF nº 583.619.879-9 residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **SEDS**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUPIONÓPOLIS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 00.427.087/0001-88, com sede na Rua Pereira Lira, nº 11, CEP 86.635-000, Município de Lupionópolis, Paraná, tendo como Presidente o Senhor **EUDES CAVALLARI JUNIOR**, portador da CI Nº 3.979.100-5 e CPF Nº 708.448.019-68, com residência na Rua Rio de Janeiro, nº 847, Centro, Lupionópolis, Paraná, CEP 86.635-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, em substituição ao **Convênio nº 137/2014**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 13.162.750-5, em 30/06/2014, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14 e alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 3.513, de 18.02.16, no Decreto Estadual nº 4189, de 25.05.16, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/14 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações do Projeto que desenvolvam atendimento a criança e ao Adolescente com deficiência em uma ou mais modalidades: 1) Estimulação precoce e essencial; 2) Escolarização e atendimento terapêutico; 3) Pré-profissionalização, conforme Plano de Trabalho, o qual contempla despesas com investimentos e custeio que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, como anexo.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, desde que previamente autorizado pela autoridade competente, mediante termo aditivo ou por apostila.

J
D

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS

- a) Transferir os recursos financeiros para execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) A execução do presente Termo de Fomento será acompanhada por representante da **SEDS** Registrado no **SIT-TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o qual será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Organização da Sociedade Civil**, de acordo com o estabelecido no art.59 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.019/14;
- d) Providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas;
- e) A SEDS realizará sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na orientação e no ajuste das atividades definidas;
- f) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela SEDS;
- b) Declarar não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental (Estadual) na qual será celebrado o termo de fomento estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;
- c) Comprovar a ausência das vedações impostas pelo art.39, inc. IV, V e VI, todas da Lei Federal nº 13.019/2014.
- d) Iniciar a execução do objeto do Termo de Fomento, expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- e) Não utilizar os recursos recebidos da **SEDS**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) Promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 13.019/14;
- g) O atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- h) Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- i) A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e da sigla **SEDS**;
- j) O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

- k) Apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Termo, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- l) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a **SEDS**, nos termos do art.11, da Lei Federal nº 13.019/14;
- n) Identificar os equipamentos/materiais permanentes, adquiridos conforme Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/DELIBERAÇÃO/CEDCA/PR nº 051/13**;
- o) Observar a normatização referente ao Programa emanada pela **SEDS**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** que se referirem ao Programa;
- p) Responsabilizar-se exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- q) Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

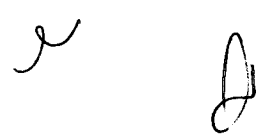
Os recursos para a execução do objeto deste **Termo de Fomento**, no montante de **R\$ 40.363,63 (quarenta mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)** incluindo a contrapartida da **Organização da Sociedade Civil**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

a) Recursos da SEDS

O valor de **R\$ 39.951,93 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos)**, à conta do orçamento da **SEDS**, na Dotação Orçamentária **5560.08243174.221**, rubrica **4450.4200**, e rubrica **3350.4100** Fonte **131 (Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência)** empenho de nº **55600000400370-1**, e empenho nº **55600000400371-1**, ambos de 26/08/2014, com repasse conforme cronograma abaixo:

RECURSOS REFERENTE À INVESTIMENTO		
PARCELAS	VALOR	Liberação
Parcela Única	R\$ 29.647,36	No início da Vigência do Termo de Convênio substituído.
RECURSOS REFERENTE À CUSTEIO		
PARCELAS	VALOR	Liberação
Parcela Única	R\$ 10.304,57	No início da Vigência do Termo de Convênio substituído.

b) Recursos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



O valor de R\$ 411,70 (quatrocentos e onze reais e setenta centavos), a título de contrapartida, conforme Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial, exclusivamente no BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os recursos deverão ser depositados e mantidos na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO QUARTO- A **Organização da Sociedade Civil** deverá realizar os pagamentos mediante transferência eletrônica para crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO- Quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, no âmbito desta Parceria, poderá ser realizado pagamento em espécie.

PARÁGRAFO SEXTO- Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto desta Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos nesta Parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Abrange inclusive as Contribuições Sociais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado e demonstrar regularidade perante o CADIN Estadual.

PARÁGRAFO OITAVO- Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

A vigência deste Instrumento terá vigor a partir da data da sua assinatura, mantida a data do termo originário com vigência até **03/04/2017**, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO- A prorrogação de prazo de vigência será de Ofício, no caso de atraso na liberação de recursos financeiros, por parte da SEDS, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA –DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos e se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, nos Termos da Resolução nº. 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do **-TCE/PR.**



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As fases de apresentação das contas pela organização da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas, iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pela **SEDS**, por intermédio do SIT.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas.

PARÁGRAFO QUARTO- O prazo final para o envio da prestação de contas será de 30 (trinta) dias para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e de 60 (sessenta) dias para a **SEDS**, contados do encerramento da Parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

PARÁGRAFO QUINTO- No caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Quarto** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO- Para a apresentação das contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá trazer as informações nos relatórios e documentos a seguir descritos:

- I. relatório de execução do objeto do Termo de Fomento, elaborado pela **Organização da Sociedade Civil**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A **SEDS**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEXTA- DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h", do art.35, da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão designada por Resolução da Titular desta Pasta, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria e fará parte integrante do presente protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Comissão de Monitoramento e Avaliação deve também observar as diretrizes do art.63 e seguintes, do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, como Gestor da presente parceria fica designada a servidora Senhora **Michele Cristine Contato**, inscrita no CPF sob nº 017.818.009-28, sendo as alterações por Resolução da titular desta pasta.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Gestor da Parceria utilizará para o monitoramento e avaliação, os relatórios emitidos pela Organização da Sociedade Civil e de visitas técnicas realizadas "in loco"

CLÁUSULA OITAVA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEDS** no **prazo improrrogável de 30 (trinta dias)**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, ainda, restituir a **SEDS**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- I. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- II. quando não for executado o objeto do Termo de Fomento;
- III. quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficará obrigada a recolher à conta da **SEDS** (Conta Recursos SEDS) o valor corrigido dos recursos recebidos, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto da Parceria.

CLÁUSULA NONA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos com recursos financeiros transferidos **pelo presente instrumento**, passarão a incorporar ao patrimônio da **Organização da Sociedade da Civil**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento** e a aprovação de contas final do presente Termo de Fomento, desde que a Organização parceira assegure a continuidade das ações do projeto sem ônus para o Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e, assegure a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente, e ainda serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não havendo interesse por parte da Organização da Sociedade Civil em assegurar a continuidade das ações do projeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos desta Parceria, após a consecução do objeto, retornarão ao Patrimônio da SEDS.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, bem como, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. má execução ou inexecução da parceria;
- II. a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Nos casos de má execução ou não execução do objeto da parceria pela organização da sociedade civil, a **SEDS**, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

- I- retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto desta parceria;
- II- assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

- São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo de Fomento:
- I. utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
 - II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONSELHO DA POLÍTICA PÚBLICA - CEDCA

Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente -CEDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais alterações, e do Decreto Estadual nº 3.513/16, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado do Paraná, pelo período de até 02 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso "II" desta Cláusula.

Parágrafo Único- As sanções estabelecidas nos incisos "II" e "III" desta cláusula são de competência exclusiva da Secretária de Estado, titular desta Pasta, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação ou redução de metas, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO -A ampliação ou redução de metas, do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo, ou por apostila, conforme o caso .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS


As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente instrumento deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de **Londrina/SEDS**, endereço: Avenida Santos Dumont, nº 881, Jardim Boa Vista - CEP 86.039-090 - Telefone (43) 3325-2635, endereço eletrônico: www.erlondrina@seds.pr.gov.br.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Técnica Jurídica/SEDS.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

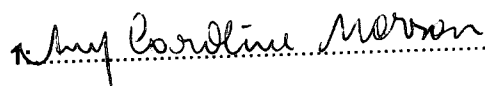
Curitiba, 20 de janeiro de 2017.


Leticia Codagnone F. Raymundo
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social
em exercício

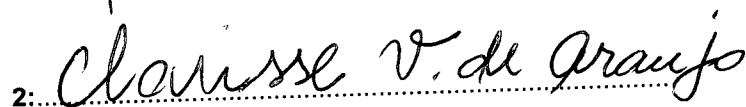

Eudes Cavallari Junior
Presidente da OSC
APAE de Lupionópolis

Eudes Cavallari Junior
PRESIDENTE
CPF 708 448 019-68

TESTEMUNHAS:

1. .....

RG: 10 516.870-5

2. .....

RG: 6.718.449-1

**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017- EM SUBSTITUIÇÃO
AO CONVÊNIO Nº 336/2013 (LEI FEDERAL 13.019/2014).**

Protocolo: 11.370.512-4

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a OSC-APAE de Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho-EDHUCCA.**Objeto:** Transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações do Projeto "Adolescente Aprendiz-Arco Ocupacional Administrativo"**Vigência:** a partir da data de assinatura, até 01/09/2017**Valor:** R\$ 94.518,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e dezotois reais). Assinado em 20/01/2017**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2017- EM SUBSTITUIÇÃO
AO CONVÊNIO Nº 351/2013 (LEI FEDERAL 13.019/2014).**

Protocolo: 11.370.815-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a OSC-Guarda Mirim de Foz do Iguaçu.**Objeto:** Transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações do Projeto "Construindo hoje, o profissional de amanhã"**Vigência:** a partir da data de assinatura, até 07/02/2017**Valor:** R\$ 94.600,00 (noventa e quatro mil e seiscentos reais). Assinado em 20/01/2017**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2017- EM SUBSTITUIÇÃO
AO CONVÊNIO Nº 034/2015 (LEI FEDERAL 13.019/2014).**

Protocolo: 11.841.071-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a OSC-APAE de Salto do Lontra.**Objeto:** Transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações do "Projeto que desenvolvam atendimento à Criança com deficiência em uma ou mais modalidades. 1) Estimulação Precoce e essencial, 2) Escolarização e Atendimento Terapêutico, 3) Pré-Profissionalização"**Vigência:** a partir da data de assinatura, até 28/02/2017**Valor:** R\$ 50.499,96 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Assinado em 20/01/2017**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2017- EM SUBSTITUIÇÃO
AO CONVÊNIO Nº 144/2014 (LEI FEDERAL 13.019/2014).**

Protocolo: 11.872.937-4

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a OSC-Associação Flávia Cristina.**Objeto:** Transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações do "Projeto que desenvolvam atendimento à Criança com deficiência em uma ou mais modalidades. 1) Estimulação Precoce e essencial, 2) Escolarização e Atendimento Terapêutico, 3) Pré-Profissionalização"**Vigência:** a partir da data de assinatura, até 03/04/2017**Valor:** R\$ 48.675,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais). Assinado em 20/01/2017**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2017- EM SUBSTITUIÇÃO
AO CONVÊNIO Nº 177/2014 (LEI FEDERAL 13.019/2014).**

Protocolo: 11.841.071-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a OSC-APAE de Lupianópolis.**Objeto:** Transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações do "Projeto que desenvolvam atendimento à Criança com deficiência em uma ou mais modalidades. 1) Estimulação Precoce e essencial, 2) Escolarização e Atendimento Terapêutico, 3) Pré-Profissionalização"**Vigência:** a partir da data de assinatura, até 03/04/2017**Valor:** R\$ 40.363,63 (quarenta mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos). Assinado em 20/01/2017**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2017- EM SUBSTITUIÇÃO
AO CONVÊNIO Nº 173/2014 (LEI FEDERAL 13.019/2014).**

Protocolo: 11.790.879-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a OSC-APAE de Pinhalão.**Objeto:** Transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações do "Projeto que desenvolvam atendimento à Criança com deficiência em uma ou mais modalidades. 1) Estimulação Precoce e essencial, 2) Escolarização e Atendimento Terapêutico, 3) Pré-Profissionalização"**Vigência:** a partir da data de assinatura, até 03/04/2017**Valor:** R\$ 39.969,46 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos). Assinado em 20/01/2017**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2017- EM SUBSTITUIÇÃO
AO CONVÊNIO Nº 150/2014 (LEI FEDERAL 13.019/2014).**

Protocolo: 11.370.985-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a OSC-APAE de Rosário do Ivo.**Objeto:** Transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações do "Projeto que desenvolvam atendimento à Criança com deficiência em uma ou mais modalidades. 1) Estimulação Precoce e essencial, 2) Escolarização e Atendimento Terapêutico, 3) Pré-Profissionalização"**Vigência:** a partir da data de assinatura, até 20/04/2017**Valor:** R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais). Assinado em 20/01/2017**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2017- EM SUBSTITUIÇÃO
AO CONVÊNIO Nº 051/2014 (LEI FEDERAL 13.019/2014).**

Protocolo: 11.370.924-3

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a OSC-APAE de Irati.**Objeto:** Transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações do "Projeto que desenvolvam atendimento à Criança com deficiência em uma ou mais modalidades. 1) Estimulação Precoce e essencial, 2) Escolarização e Atendimento Terapêutico, 3) Pré-Profissionalização"**Vigência:** a partir da data de assinatura, até 20/04/2017**Valor:** R\$ 52.223,63 (cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos). Assinado em 20/01/2017**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2017- EM SUBSTITUIÇÃO
AO CONVÊNIO Nº 497/2013 (LEI FEDERAL 13.019/2014).**

Protocolo: 11.370.777-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a OSC-APAE de Andaraí.**Objeto:** Transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações do "Projeto que desenvolvam atendimento à Criança com deficiência em uma ou mais modalidades. 1) Estimulação Precoce e essencial, 2) Escolarização e Atendimento Terapêutico, 3) Pré-Profissionalização"**Vigência:** a partir da data de assinatura, até 24/04/2017**Valor:** R\$ 58.262,26 (cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos). Assinado em 20/01/2017**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2017- EM SUBSTITUIÇÃO
AO CONVÊNIO Nº 152/2014 (LEI FEDERAL 13.019/2014).**

Protocolo: 11.790.969-7

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a OSC-APAE de Querência do Norte.**Objeto:** Transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações do "Projeto que desenvolvam atendimento à Criança com deficiência em uma ou mais modalidades. 1) Estimulação Precoce e essencial, 2) Escolarização e Atendimento Terapêutico, 3) Pré-Profissionalização"**Vigência:** a partir da data de assinatura, até 20/04/2017**Valor:** R\$ 75.007,48 (setenta e cinco mil, sete reais e quarenta e oito centavos). Assinado em 20/01/2017**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2017- EM SUBSTITUIÇÃO
AO CONVÊNIO Nº 184/2014 (LEI FEDERAL 13.019/2014).**

Protocolo: 11.370.519-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a OSC-APAE de Janoinha do Sul.**Objeto:** Transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações do "Projeto que desenvolvam atendimento à Criança com deficiência em uma ou mais modalidades. 1) Estimulação Precoce e essencial, 2) Escolarização e Atendimento Terapêutico, 3) Pré-Profissionalização"**Vigência:** a partir da data de assinatura, até 24/04/2017**Valor:** R\$ 50.497,79 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta centavos). Assinado em 20/01/2017**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2017- EM SUBSTITUIÇÃO
AO CONVÊNIO Nº 187/2014 (LEI FEDERAL 13.019/2014).**

Protocolo: 11.370.784-4

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a OSC-APAE de Sapopema.**Objeto:** Transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações do "Projeto que desenvolvam atendimento à Criança com deficiência em uma ou mais modalidades. 1) Estimulação Precoce e essencial, 2) Escolarização e Atendimento Terapêutico, 3) Pré-Profissionalização"**Vigência:** a partir da data de assinatura, até 29/04/2017**Valor:** R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais). Assinado em 20/01/2017**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2017- EM SUBSTITUIÇÃO
AO CONVÊNIO Nº 164/2014 (LEI FEDERAL 13.019/2014).**

Protocolo: 11.822.070-6

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a OSC-APAE de Itaipua do Sul.**Objeto:** Transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações do "Projeto que desenvolvam atendimento à Criança com deficiência em uma ou mais modalidades. 1) Estimulação Precoce e essencial, 2) Escolarização e Atendimento Terapêutico, 3) Pré-Profissionalização"**Vigência:** a partir da data de assinatura, até 29/04/2017**Valor:** R\$ 40.775,80 (quarenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos). Assinado em 20/01/2017**EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2017- EM SUBSTITUIÇÃO
AO CONVÊNIO Nº 168/2014 (LEI FEDERAL 13.019/2014).**

Protocolo: 11.370.987-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e a OSC-APAE de Faxinal.**Objeto:** Transferência de recursos para o financiamento na implementação de ações do "Projeto que desenvolvam atendimento à Criança com deficiência em uma ou mais modalidades. 1) Estimulação Precoce e essencial, 2) Escolarização e Atendimento Terapêutico, 3) Pré-Profissionalização"**Vigência:** a partir da data de assinatura, até 30/04/2017**Valor:** R\$ 40.400,00 (quarenta mil, e quatrocentos reais). Assinado em 23/01/2017

**Secretaria de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SEDSSolicitação de Manifestação de Interesse para Seleção de consultor
individualObjeto: Contratação de consultoria para assessorar na avaliação da habilitação
psicossocial das famílias acompanhadas pelo Programa Família Paranaense

Recebimento das manifestações: 08/02/2017 a 23/02/2017

Maiores Informações: www.comprasparana.pr.gov.br - Consulta de
Editais/Órgão - SEDS ou www.desenvolvimentosocial.pr.gov.brInformações: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar - Bloco D - Centro
Cívico, telefone (41) 3210-2541 ou (41) 3210-2473 ou
familiaparanaensebid@seds.pr.gov.br

Comissão Especial de Licitação

9552/2017

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 069/2015

Protocolo: 13.050.646-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de São José da Boa
VistaDa Denominação: por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a
designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS.Cláusula Segunda: Por força da Cláusula Décima Primeira, "parágrafo único"
do Convênio nº 069/2015, a vinculação havida em 01/10/2015, fica rescindida a
partir da data da assinatura do presente instrumentoCláusula Terceira: O presente Termo se materializa por solicitação da
CONVENENTE.Cláusula Quarta: O recurso estabelecido na Cláusula Quarta, no valor de R\$
5.000,00 (cinco mil reais) não foi repassado à CONVENENTE.

Assinado em 24/01/2017

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 065/2016

Protocolo: 13.543.034-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Associação de Proteção à
Maternidade e à Infância de Ourizona.Da Denominação: por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a
designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS.Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Termo de
Convênio para incluir o nome da Técnica Rosalina Bergamo, CPF
324.124.879-87Da Ratificação:....demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este
instrumento, ficam ratificadas. Assinado em 24/01/2017**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**Retificação da Publicação Editada no Diário Oficial Comércio, Indústria e
Serviços Edição 9880, do dia 06/02/17, Página 04, Protocolo 8786/2017,
referente ao Termo de Fomento 005/2017

ONDE SE LÊ: Protocolo 11.841.071-8

ONDE SE LÊ: Protocolo 11.371.056-0

Curitiba, 07 de Fevereiro de 2017

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

9729/2017

Secretaria da EducaçãoSECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

PROTOCOLO: 14.261.003-5

DOCUMENTO: ATA REGISTRO DE PREÇOS - PE 1166/2016 - SRP.

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada para executar
serviços de engenharia comuns em estabelecimentos da Rede Estadual
de Ensino na Região de Curitiba Norte.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

EMPRESA VENCEDORA: WHX CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

DESCONTO OFERTADO: 24,46% (vinte e quatro inteiros e quarenta e
cinco centésimos por cento).

DATA: 07 de fevereiro de 2017.

ROBERTO MARANGON

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

9596/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
RESULTADO DO JULGAMENTO

PREGÃO Nº 186/2016 - SEED/SUDE - BIRD

PROTOCOLO Nº 14.163.695-2

OBJETO: reparos e melhorias no Colégio Estadual do Campo Jorgina Batista de
Paula, no Município de Ribeirão do Pinhal

Empresa Adjudicada: Construtora Ecasa Engenharia Ltda - EPP

Lote Único no valor total de R\$ 145.489,00 (cento e quarenta e cinco mil e
quatrocentos e oitenta e nove reais)

Curitiba, 07 de fevereiro de 2017

Márcia Andrea Cabrin

Pregoeira

9422/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONALHOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2016- SEED/SUDE -
BIRD

PROTOCOLO Nº 14.113.359-4

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007
e/c o Decreto Estadual nº 4.189/2016, e ainda, com amparo da Informação nº
046/2017 - SUDE/PGE, o procedimento licitatório realizado na modalidade
Pregão Eletrônico nº 047/2016 - SEED/SUDE - BIRD visando a execução de
reparos na Escola Estadual do Campo Padre Antônio Vieira, no município de
Francisco Alves, ADJUDICADO à empresa Materpol Construção Civil e
Comércio Ltda - EPP, CNPJ 97.386.130/0001-46, pelo valor de R\$ 143.990,00
(cento e quarenta e três mil e novecentos e noventa reais)

Publique-se

Curitiba, 06 de fevereiro de 2017

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Resolução nº 1162/2015 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor - Geral

9717/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONALHOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2016- SEED/SUDE -
BIRD

PROTOCOLO Nº 14.042.847-7

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007
e/c o Decreto Estadual nº 4.189/2016, e ainda, com amparo da Informação nº
001/2017 - SUDE/PGE, o procedimento licitatório realizado na modalidade
Pregão Eletrônico nº 072/2016 - SEED/SUDE - BIRD, visando a execução de
reparos no Colégio Estadual Dom Pedro I, no município de Santo Inácio,
ADJUDICADO à empresa Arento Engenharia e Construções Eneh - EPP,
CNPJ 78.736.659/0001-06, pelo valor de R\$ 134.890,00 (cento e trinta e quatro
mil e oitocentos e noventa reais)

Publique-se

Curitiba, 03 de fevereiro de 2017

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Resolução nº 1162/2015 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor - Geral

9725/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2016- SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 12.081.191-6

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007
e/c o Decreto Estadual nº 4.189/2016, e ainda, com amparo da Informação nº
607/2016 - SUDE/PGE, o procedimento licitatório realizado na modalidade
Pregão Eletrônico nº 079/2016 - SEED/SUDE, visando a execução de
melhorias na entrada de energia e instalação de ar condicionado no Colégio
Estadual Nestor Victor, no município de Perola. ADJUDICADO à empresa
Vougue Telecomunicações Ltda - EPP, CNPJ 10.738.123/0001-88, pelo valor
de R\$ 59.080,00 (cinquenta e nove mil e oitenta reais)

Publique-se

Curitiba, 03 de fevereiro de 2017

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Resolução nº 1162/2015 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor - Geral

9720/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONALHOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2016- SEED/SUDE -
BIRD

PROTOCOLO Nº 14.145.154-5

HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007
e/c o Decreto Estadual nº 4.189/2016, e ainda, com amparo da Informação nº
015/2017 - SUDE/PGE, o procedimento licitatório realizado na modalidade
Pregão Eletrônico nº 140/2016 - SEED/SUDE - BIRD, visando a execução de
reparos na Escola Estadual Santo Antônio, no município de Curitiba
ADJUDICADO à empresa E Mucholowski Engenharia e Construção Ltda -
ME, CNPJ 10.919.509/0001-96, pelo valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil
reais).

Publique-se

Curitiba, 03 de fevereiro de 2017

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Resolução nº 1162/2015 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor - Geral

9733/2017